DECRETO Nº 780, DE 08 DE ABRIL DE 2.009.

DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ABERTO AO ACESSO PÚBLICO, COM OU SEM PAGAMENTO DE INGRESSO, REALIZADO EM LOCAL FECHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Cabreúva – CONSEG, através do ofício 03/2008, protocolizado sob o nº 4877/2008, no qual requer providências para a regulamentação da concessão de alvarás para eventos festivos, mormente os denominados de "festas *rave*";

CONSIDERANDO o requerimento subscrito por munícipes, na mesma linha do acima mencionado, protocolizado sob o nº 5281/2008;

CONSIDERANDO a atenção que o tema vem merecendo na Promotoria de Justiça e Delegacia de Polícia Civil locais, denotando necessidade de pronta intervenção do Poder Público na seara regulamentadora;

CONSIDERANDO o interesse público a ser tutelado, de segurança, meio ambiente, saúde, sossego, etc.;

D E C R E T A:

Art. 1º A realização de qualquer evento, aberto ao acesso público, mediante pagamento de ingresso ou não, realizado em local fechado, dependerá de alvará a ser expedido pela Prefeitura, previamente à realização do evento.

§ 1º Entende-se como evento qualquer atividade, festiva ou não, independente de denominação, que objetive ou inclua a realização de

show artístico, promoção de entretenimento de qualquer natureza, com ou sem serviços de alimentação e similares, bem como demais atividades congêneres.

§ 2º A expedição de "habite-se" ou documento equivalente, para o local em que se pretender realizar o evento, não dispensa a concessão do alvará específico para a realização do ato.

§ 3º Para os fins deste decreto, considera-se local fechado a propriedade, pública ou particular delimitada por muro, cerca ou equivalente, com ou sem edificações.

Art. 2º O interessado na realização de evento definido no art. 1º deverá requerer expedição de alvará para a atividade, protocolando o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização do evento, ou de seu início, no caso de eventos com mais de um dia de duração, instruído com os seguintes documentos:

I- se pessoa física, cópia autenticada de RG e CPF e comprovante de residência, e, se pessoa jurídica, cópia autenticada de contrato social com atualizações, ou documento equivalente, cópias de RG e CPF dos sócios proprietários, e, em ambos os casos, informação de endereço para correspondência, no qual receberão eventuais notificações;

II- memorial em que constem as seguintes informações:

a) identificação do evento, com data ou período de sua realização, inclusive com horários de início e término da atividade;

b) especificação do público alvo, especialmente se houver pretensão de ingresso de menores de 18 (dezoito) anos;

c) especificação de atividades que ocorrerão no evento;

d) especificação de forma de acesso, com informação de preços de ingresso, se for o caso, bem como se o evento terá finalidade econômica ou assistencial;

e) forma de controle de entrada e saída do público;

f) número máximo de participantes, bem como estimativa de público;

g) esquema de segurança;

h) infra-estrutura a ser disponibilizada, tais como sanitários, praça de alimentação, serviços de emergência médica, etc.;

i) identificação precisa do local em que se pretenda realizar

o evento;

j) título de propriedade do local do evento, ou, ainda, cópias autenticadas de contrato de locação, de comodato, termo de permissão de uso, ou autorização;

k) lista de produtos e preços a serem oferecidos aos participantes no evento.

III- laudo ou documento congênere, emitido pelo Corpo de Bombeiros afeto à área, observadas as condições previstas na legislação estadual competente.

§ 1º A apresentação dos documentos referidos no *caput* e incisos deste artigo não obriga a expedição do alvará para o evento, desde que haja fundamentação embasada em pareceres técnicos de órgãos da Prefeitura ou de terceiros.

§ 2º A expedição do alvará dependerá, também, do atendimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares quanto à segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito e sossego público, emissão de sons e ruídos, dentre outros, na perspectiva dos participantes do evento, dos moradores vizinhos ao local da realização do evento e da sociedade.

§ 3º Em casos circunstanciados, poderá a Prefeitura exigir documentos complementares, no processo administrativo correspondente.

§ 4º Para os fins do inciso I deste artigo, o requerimento apresentado por pessoa jurídica deve ser assinado pelos sócios que ostentem poder de representação expresso no ato constitutivo, ou, ainda, por procurador com poderes específicos, o qual deverá juntar ao requerimento o instrumento de mandato competente, com firma reconhecida em cartório.

§ 5º No caso de o evento ser extensivo aos menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser cumpridas as exigências previstas na Portaria nº 01/2001, do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cabreúva, ou de norma que vier a substituí-la.

§ 6º A descrição da infra-estrutura prevista na alínea "h" do inciso II deste artigo deverá constar de memorial específico, no qual se apresentem as estruturas em referência, no que tange às suas quantidades, localização das mesmas no recinto ou área do evento, descrição da forma de disponibilização e detalhamento dos serviços oferecidos, e quadro de pessoal com qualificação profissional compatível.

§ 7º Com vistas ao atendimento do parágrafo anterior, deverá o requerente instruir o pedido com cópias autenticadas dos contratos celebrados com os prestadores de serviços em referência.

§ 8º Aplica-se o previsto nos dois parágrafos anteriores ao exigido na alínea "g" do inciso II deste artigo.

§ 9º Para o caso de serem introduzidas no local de realização do evento estruturas fixas ou móveis, além daquelas já existentes, deverá ser apresentado com o requerimento previsto neste artigo planta com a localização exata das estruturas a serem implantadas no imóvel, memorial descritivo das estruturas, identificação do responsável técnico pela implantação através de cópias autenticadas de seus documentos pessoais e anotação de responsabilidade técnica, recolhida pelo profissional.

§ 10 O documento exigido no inciso III deste artigo poderá ser apresentado, nos autos do processo administrativo correspondente, em cópias autenticadas, com antecedência de 10 (dez) dias da data do início do evento, desde que o requerimento de que trata o *caput* do artigo seja instruído com o protocolo do pedido no Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Recebido o requerimento pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, e autuado em processo administrativo, com ciência do Prefeito Municipal, será o pedido encaminhado às análises da Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, Setor de Trânsito, Secretaria de Meio Ambiente, as quais poderão solicitar, justificadamente, a instrução do processo com outros documentos necessários, ou apontar a falta de alguns dos requisitos exigidos por este decreto.

§ 1º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Obras, a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Saúde, e a Procuradoria Jurídica, dentre outros órgãos, poderão ser ouvidos no processo, a fim de esclarecer matérias e questões surgidas dentro do âmbito de suas competências e atribuições.

§ 2º O pedido será analisado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo no caso de falta de documentação hábil e necessidade de documentação complementar, em que o prazo será reiniciado a partir da data de protocolização da documentação exigida, e no caso previsto no § 9º do artigo anterior, em que será dilatado o prazo em mais 5 (cinco) dias, a fim de analisar a documentação apresentada.

Art. 4º A expedição do alvará a que se refere este decreto não garante, por si só, a realização do evento, devendo o interessado se submeter às exigências de outros Poderes ou órgãos públicos.

Art. 5º Do alvará para realização de evento a que se refere este decreto deverão constar, dentre outros elementos previstos na legislação municipal vigente:

I- identificação do evento e seus responsáveis;
II- data, horário e local da realização;
III- número máximo de pessoas.

§ 1º Constará do alvará a proibição do comércio de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, com os seguintes dizeres: "PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS. A DESOBEDIÊNCIA IMPLICA NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES PENAIS, NA CASSAÇÃO DO ALVARÁ E NA PARALISAÇÃO DO EVENTO".

§ 2º Cartazes com os dizeres referidos no parágrafo anterior deverão ser afixados no local do evento, especialmente na praça ou espaço de comércio de bebidas e alimentos.

§ 3º O número máximo de pessoas, além de constar do alvará, deverá ser ostensivamente indicado no local de realização do evento, especialmente naqueles em que ocorram apresentações artísticas de qualquer natureza, cabendo o controle de lotação, em todos os acessos ao evento, aos servidores públicos municipais designados, e, ainda, aos responsáveis pelo evento.

Art. 6º O alvará a que se refere este decreto poderá ser revogado em caso de quaisquer irregularidades constatadas nos documentos apresentados no processo administrativo correspondente, em caso de irregularidades consistentes em desobediência às condições impostas para a realização do evento, em irregularidades constatadas no evento que gerem prejuízo à segurança, saúde e bem estar do público e, ainda, na ocorrência de qualquer motivo superveniente considerado grave pela Administração Municipal, devidamente justificado no processo administrativo.

§ 1º Preferirá à revogação do alvará a determinação, através de notificação aos responsáveis pelo evento, e o efetivo cumprimento de medidas saneadoras de irregularidades.

§ 2º Não cumpridas as determinações impostas, será revogado o alvará.

§ 3º Em qualquer dos casos enumerados neste artigo não haverá indenização aos responsáveis pelo evento.

Art. 7º Nenhum evento descrito no art. 1º deste decreto poderá ser realizado no Município sem que ostente alvará previamente expedido.

§ 1º Constatada a divulgação de evento, bem como a realização de evento sem a expedição de alvará, fica a Prefeitura Municipal incumbida, através dos setores de fiscalização competentes, de promover o embargo administrativo do local e/ou do evento irregular, podendo os servidores incumbidos requisitarem auxílio de demais intraneus de outras repartições.

§ 2º Os servidores em diligência poderão requisitar auxílio específico da Guarda Municipal, bem como das Polícias Militar e Civil, para o pronto restabelecimento da ordem.

§ 3º Qualquer pessoa do povo poderá e as autoridades deverão representar à Prefeitura Municipal com vistas a denunciar evento irregular ou clandestino, devendo fornecer os elementos necessários e disponíveis para a tomada de providências.

Art. 8º Aplicam-se aos casos regulamentados por este decreto a legislação federal, estadual e municipal, naquilo que interessar à matéria.

Art. 9º Os tributos e eventuais penalidades aplicáveis em caso de realização do evento serão lançados e cobrados na forma prevista no Código Tributário Municipal, aplicada subsidiariamente a legislação federal, no que couber.

Art. 10 A propaganda do evento é de responsabilidade dos seus responsáveis e patrocinadores, não implicando em presunção de legalidade e regularidade do evento, tampouco de autorização pela Prefeitura.

Art. 11 As despesas decorrentes do cumprimento deste decreto serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva